



JORGE CARRAPIÇO
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Taxa reduzida

A Lei de Reforma do IRC, publicada em janeiro do corrente ano, veio implementar algumas alterações e simplificações a este imposto, tendo sido introduzido um novo escalão de taxa nominal.

A partir do período de tributação de 2014, inclusive, as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, e que sejam qualificadas como pequena ou média empresa, nos termos para a certificação como PME pelo IAPMEI, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 15 mil euros de matéria coletável é de 17%, aplicando-se a taxa de 23% ao excedente se existir. Desde logo, salta à vista que a aplicação deste novo escalão de taxa tem o objetivo de desonerar a fatura fiscal para as empresas, com particular incidência naquelas de menor dimensão, que constituem a esmagadora maioria de empresas localizadas em Portugal. Apesar de o valor de benefício máximo previsto com este escalão de taxa reduzida de IRC não ultrapassar os 900 euros anuais [15.000 x (23% - 17%)], tal montante pode ter uma relevância importante na tesouraria, em particular, das microempresas, que têm que gerir orçamentos de poucos milhares de euros, e não de largas centenas de milhar ou de milhões de euros.

A criação deste novo escalão de taxa reduzida de IRC é mais uma medida, em conjunto com as restantes alterações a este imposto, que visa claramente o estímulo do investimento nas empresas, por meio dessa redução da fatura fiscal, nomeadamente através da concessão de alguns benefícios.

A aplicação desta taxa reduzida parece, à primeira vista, simples. Mas há que realçar alguns constrangimentos levantados pela própria redação da nova disposição prevista no n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRC.

Conceito PME

O legislador, ao colocar a expressão “que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro”, parece querer indicar que a referida taxa de 17% para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável apenas pode ser aplicada por pequenas ou médias empresas qualificadas como tal pela definição prevista para a certificação de PME do IAPMEI, parecendo estarem excluídos os sujeitos passivos qualificados como microempresas.

Repare-se que, noutros diplomas fiscais, nomeadamente em IRS para efeitos de aplicação de redução para metade das mais-valias na alienação

de partes sociais, faz-se uma menção expressa às entidades qualificadas como microempresas pelo referido conceito para a certificação de PME do IAPMEI. Para a taxa reduzida de IRC, não existindo a menção expressa à qualificação como microempresa, e constando do CIRC que essa taxa reduzida se aplica a pequenas ou médias empresas, e não ao conceito genérico de PME, parece ter sido intenção do legislador limitar a aplicação da taxa de 17% para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável às empresas qualificadas como microempresas no âmbito da referida certificação do IAPMEI.

Será que o legislador pretendia tal limitação na aplicação dessa taxa reduzida de IRC? Face ao espírito da reforma do IRC, nomeadamente da introdução de um escalão de taxa para as empresas de mais reduzida dimensão, não faz sentido que aquelas consideradas como micro não pudessem aproveitar de tal redução.

Isso mesmo já veio entender a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que no folheto informativo “Taxas aplicáveis 2014”, recentemente colocado no Portal das Finanças, indica claramente que a referida taxa reduzida se aplica a todas as entidades que cumpram os limites e o conceito legal de PME, dado pelo certificado do IAPMEI, incluindo as microempresas. Sendo um lapsus, ou uma redação infeliz, por parte do legislador, impõe-se a sua retificação, a bem da segurança jurídica e fiscal das empresas e da própria AT, a fim de evitar litigância fiscal inútil.

Certificado PME

Outra dúvida que se levanta é se existe efetivamente a obrigatoriedade da obtenção da certificação de PME do IAPMEI, ou se basta o cumprimento dos limites definidos nessa norma legal, para a aplicação da taxa reduzida de IRC.

Essa obrigação de obtenção do certificado de PME não resulta da norma prevista no Código do IRC, contudo, a prova do cumprimento dos requisitos pode sempre ser exigida pela AT, sendo que a obtenção a posteriori desse certificado revela-se inviável. Ainda que não seja obrigatório por lei, é aconselhável a obtenção e a junção ao dossiê fiscal da referida certificação, a qual se deve reportar à data do facto gerador do imposto, ou seja, em regra, o dia 31 de dezembro do período de tributação respetivo.

Refira-se que essa certificação de PME é completamente gratuita e de fácil obtenção através do sítio da internet do IAPMEI.